



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO N° 7.594/07**

Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do § 1° do artigo 1°, e ao anexo, todos do Decreto Municipal n° 7.542, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Orçamento Participativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo eleitoral ocorrido no âmbito do Orçamento Participativo que designou os integrantes para o exercício de 2007 da Comissão do Orçamento Participativo – CORPO criada pelo Decreto Municipal n° 7.542, de 8 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos III e VI do artigo 22 do Regimento Interno do Orçamento Participativo, anexo ao Decreto Municipal n° 7.542/2006, que conferem ao Conselho do Orçamento Participativo – CORPO competência para avaliar o processo desenvolvido e de propor alterações que o aperfeiçoem, inclusive alterações no próprio Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a realização de reunião em dezembro último do CORPO para avaliação do ciclo 2006 e tendo sido constatada naquela oportunidade a necessidade de alterações a serem implementadas a título de aperfeiçoamento do processo;

**CONSIDERANDO** que o CORPO, em sua reunião de 6 de março de 2007, deliberou por submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo as sugestões resultantes desse processo de discussão;

**CONSIDERANDO** que pela primeira vez na história do Município de Suzano discussão dessa natureza foi travada contando com ampla participação popular; e

**CONSIDERANDO** que, diante das alterações suscitadas, o Chefe do Poder Executivo deliberou por acolhê-las na íntegra;

## **DECRETA:**

**Art. 1°.** Os incisos I, II, III e IV do § 1° do artigo 1° do Decreto Municipal n° 7.542, de 8 de dezembro de 2006, passam a vigorar como itens do mesmo dispositivo e com a seguinte redação:

“Art. 1° .....

§ 1° .....

*1. membros titulares indicados pelo Poder Executivo:*

<b>Nome</b>	<b>Registro Geral n°</b>	<b>Órgão</b>
Júlio Mariano dos Santos	33539475-9	S.M.E.
Creuza dos Santos	10498224-x	S.M.S.
José Alberto dos Santos	5319951-0	S.M.I.E.O.
Lia Cristina de Souza Lordelo	32919858-0	S.M.P.C.I.S.
Carmem Lúcia Lorente	9705496	S.M.P.U.
Ivo Reseck	23827785-9	S.M.P.G.
Maria Cecília Figueiredo	18875711-9	S.M.G.
Ivan Rubens Dário Junior	20879153-x	S.M.G.

*2. membros suplentes indicados pelo Poder Executivo:*

<b>Nome</b>	<b>Registro Geral n°</b>	<b>Órgão</b>
Antônio Carlos Pereira de Souza	18118392	S.M.E.
Valéria Oliveira	9176674	S.M.S.
Arnaldo Guarda	8159783	S.M.I.E.O.
Eduardo Habu	14064790	S.M.C.
Edilson Henrique Mineiro	24446487-x	S.M.P.U.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

<i>Edson Luis de Paula Muniz Barbosa</i>	<i>12598048-6</i>	<i>S.M.F.</i>
<i>Fabiane Pizzirani</i>	<i>26700467-9</i>	<i>S.M.G.</i>
<i>Luis Cláudio Messa Longo</i>	<i>786791</i>	<i>S.M.G.</i>

### *3. membros titulares eleitos pela sociedade civil:*

<b>Nome</b>	<b>Registro Geral n°</b>
<i>Francisco Lucivaldo da Silva</i>	<i>37541243-8</i>
<i>Cícero Sebastião de Souza</i>	<i>28133602-7</i>
<i>Vera Lucia Martins Cano</i>	<i>32241603-6</i>
<i>Reginaldo Antonio dos Santos</i>	<i>3562026</i>
<i>Paulo Roberto Ferreira Pinto</i>	<i>4598624</i>
<i>Creimauri Chacon</i>	<i>18354051</i>
<i>Sidnei Sampaio</i>	<i>12981142</i>
<i>Onadir Silva de Lima</i>	<i>3870092-8</i>
<i>Carlos Cláudio da Silva</i>	<i>15479401-6</i>
<i>Maria Aparecida dos Santos Parro</i>	<i>10353818</i>
<i>Luiz Francisco Feitosa</i>	<i>50815344-X</i>
<i>Vicente de Paulo Afonso</i>	<i>12932179-5</i>
<i>Marcio Santos Bispo</i>	<i>21753096</i>
<i>Eduardo Costa da Silva</i>	<i>24623647-4</i>
<i>Antonio Brás da Silva</i>	<i>20870582</i>
<i>Ariovaldo Vieira Catarino</i>	<i>14915410</i>
<i>Edvaldo Freire Lucas</i>	<i>33212163-X</i>
<i>Nelson Eíti Murai</i>	<i>8760790</i>
<i>Cátia Chaves Ribeiro</i>	<i>18385618-2</i>
<i>Benedito Athayde Ribeiro</i>	<i>2819348</i>
<i>Allan Dourado</i>	<i>43423523-4</i>
<i>Ademir dos Santos</i>	<i>15640826</i>
<i>Raimundo Erivaldo Sales Matos</i>	<i>28574561-X</i>
<i>Edson Pereira Reis</i>	<i>26137616-0</i>

### *4. membros suplentes eleitos pela sociedade civil:*

<b>Nome</b>	<b>Registro Geral n°</b>
<i>Edileusa A. Matos da Silva</i>	<i>21977671-4</i>
<i>Claudilene da Silva</i>	<i>35191136-4</i>
<i>Mairi Alves Carvalho Santos</i>	<i>16847531-5</i>
<i>Vilson dos Santos</i>	<i>18559910</i>
<i>José Almir Costa</i>	<i>28438917-1</i>
<i>Sergio Alves de Souza</i>	<i>13000706</i>
<i>Maauri Márcio Cardoso</i>	<i>19779086</i>
<i>Walmir Rodrigues Ramos</i>	<i>14294699-0</i>
<i>Delma Moreira Silva</i>	<i>3163086</i>
<i>Clóvis Aureliano</i>	<i>21415974-7</i>
<i>Sérgio Serrano da Corte</i>	<i>16991787-3</i>
<i>Rosani Fagundes</i>	<i>42374793-9</i>
<i>Jair Aparecido Ramos</i>	<i>18083480</i>



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

<i>Osmar da Silva Lima</i>	<i>21208379</i>
<i>José Maria de Lima</i>	<i>8803324-7</i>
<i>Josilda Silva Ribeiro</i>	<i>22523756-8</i>
<i>Daniel Felix de Moura Filho</i>	<i>12896242-2</i>
<i>Brauner de Souza Melo</i>	<i>22284683-5</i>
<i>Elenice Benedita Lima Carvalho</i>	<i>14328461</i>
<i>Neurival Montenegro</i>	<i>7498523</i>
<i>Marli Pereira Chaves</i>	<i>22036708</i>
<i>Josisneia Correa da Silva</i>	<i>34482049-X</i>
<i>Francisco João de Souza</i>	<i>9608679</i>
<i>Namibia Brazil Maropo</i>	<i>33605110-4</i>

.....”  
**Art. 2º.** O Regimento Interno do Orçamento Participativo, anexo ao Decreto Municipal nº 7.542/2006, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo ao presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Suzano, 10 de julho de 2007.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel De Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.594/2007

## REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

### **CAPÍTULO I - Das Definições Gerais**

**Art. 1º.** A Prefeitura de Suzano adota o planejamento participativo no orçamento público municipal, contribuindo com a ampliação da democracia por meio do controle social sobre a administração pública e da participação popular direta.

**Art. 2º.** O Orçamento Participativo é o processo de participação direta da população na elaboração do planejamento e execução orçamentária no Município de Suzano, regulamentado e disciplinado pelo presente Regimento Interno, em obediência aos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.062, de 3 de agosto de 2006 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

§ 1º. Nas discussões e deliberações no âmbito do Orçamento Participativo deve-se garantir a livre e democrática manifestação dos participantes nos debates.

§ 2º. O território é o critério para a organização do Orçamento Participativo, devendo o Município ser organizado em 12 (doze) regiões.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Governo – SMG oferecer condições para o adequado desenvolvimento das atividades do Orçamento Participativo.

### **CAPÍTULO II – Das Instâncias de funcionamento**

**Art. 4º.** São instâncias de funcionamento do Orçamento Participativo:

I - a fase externa, que compreende:

- a) Reuniões Preparatórias;
- b) Plenárias Regionais Deliberativas.

II - a fase interna, que compreende:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) Fórum dos Representantes;
- d) Conselho do Orçamento Participativo – CORPO;
- e) Comitê de Acompanhamento da Execução do Plano de

Investimento – COMITÊ.

**Parágrafo único.** À Assessoria Técnica de Implementação do Orçamento Participativo incumbe a animação do processo do Orçamento Participativo, enquanto instrumento de participação popular.

### **CAPÍTULO III - Das Reuniões Preparatórias**

**Art. 5º.** As Reuniões Preparatórias são espaços democráticos e abertos à ampla participação para informação e formação visando qualificar a intervenção popular nas Plenárias Regionais Deliberativas.

§ 1º. Sua convocação é de livre iniciativa, principalmente da sociedade civil;

§ 2º. Cabe à Secretaria Executiva do Orçamento Participativo promover o maior número possível de reuniões preparatórias.

**Art. 6º.** São objetivos das Reuniões Preparatórias:

I - estimular a participação popular nas Plenárias Regionais Deliberativas;

II - apresentar o ciclo de funcionamento do Orçamento Participativo;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - levar as peças de planejamento orçamentário municipal ao conhecimento da população, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), e discuti-las.

## **CAPÍTULO IV - Das Plenárias Regionais Deliberativas**

### **Seção I – Das discussões e definição de demandas**

Art. 7º. A Plenária Regional Deliberativa é o espaço de participação direta para discussão e deliberação de questões do Orçamento Participativo que tem os seguintes objetivos:

- I - dar publicidade ao processo do Orçamento Participativo;
- II - dar transparência às ações do Poder Público municipal;
- III - prestar contas das demandas do Orçamento Participativo, relativas ao ciclo anterior;
- IV - discutir e votar as demandas;
- V - eleger 1 (um/uma) conselheiro(a), 1 (um/uma) suplente e representantes para as demais fases do Orçamento Participativo.

**Parágrafo único.** Durante as Plenárias Regionais Deliberativas serão organizados grupos de trabalho para aprofundar as discussões.

Art. 8º. Em cada uma das plenárias deliberativas serão eleitas 3 (três) demandas que serão submetidas, como prioridades da região, à análise do CORPO.

Art. 9º. As indicações das demandas votadas nas Plenárias Regionais Deliberativas serão encaminhadas para estudo preliminar das áreas técnicas do governo e para apontamento inicial de custos.

**Parágrafo único.** O CORPO fará a priorização das demandas e a definição do plano de investimento.

### **Seção II – Dos Representantes e Conselheiros (as)**

Art. 10 Tem direito a votar e a ser votado todo participante nas Plenárias Regionais Deliberativas que reúna todas as seguintes condições:

- I - resida na região da plenária;
- II - possua idade eleitoral;
- III - apresente-se como candidato no momento da votação.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o local de residência do candidato, será solicitado comprovante.

Art. 11 A representação das regiões do Orçamento Participativo na Assembléia Geral e no Fórum dos Representantes obedecerá à proporção de 1 (um/a) representante para cada 10 (dez) participantes devidamente credenciados na respectiva plenária.

§ 1º. A definição dos representantes acontecerá nos grupos de trabalho.

§ 2º. Sempre que possível, os grupos de trabalho funcionarão com 30 (trinta) pessoas cadastradas na Plenária.

§ 3º. A coordenação dos grupos de trabalho é da responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo.

§ 4º. O registro das candidaturas ao CORPO acontecerá nos grupos de trabalho.

Art. 12 O candidato mais votado em cada Plenária será eleito para o CORPO.

**Parágrafo único.** A suplência obedecerá à ordem decrescente estabelecida no resultado da votação.

## **CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 13** Denomina-se Secretaria Executiva do Orçamento Participativo o grupo de governo que atuará no Orçamento Participativo.

**Art. 14** Cabe à SMG e à Assessoria Técnica de Implementação do Orçamento Participativo articular a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo.

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva do Orçamento Participativo:

- I - propor o calendário do Orçamento Participativo;
- II - propor a regionalização do Orçamento Participativo;
- III - dar todo o suporte e os subsídios necessários ao funcionamento do Orçamento Participativo;
- IV - tornar público o Orçamento Participativo e seus resultados;
- V - participar do CORPO por meio dos indicados pelo Poder Executivo;
- VI - facilitar o acesso e a permanência da população nas diversas fases do Orçamento Participativo.

## **CAPÍTULO VI – Do Fórum dos Representantes e da Assembléia Geral**

**Art. 16** Fórum dos Representantes é espaço de participação dos representantes eleitos nas Plenárias Regionais Deliberativas para discussão das questões do Orçamento Participativo.

**Art. 17** Cabe ao Fórum de Representantes:  
I - manter informadas as regiões sobre as questões relativas ao Orçamento Participativo;

- II - manter sempre atualizado seu cadastro junto ao CORPO;
- III - colaborar na mobilização popular;
- IV - reunir-se sempre que convocado pelo CORPO.

**Art. 18** Denomina-se Assembléia Geral a primeira reunião do Fórum dos Representantes, e tem por objetivos:

- I - eleger 12 (doze) conselheiros(as) e os(as) respectivos(as) suplentes para o CORPO;
- II - conhecer o conjunto das prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas.

**Art. 19** Encerrada a Assembléia Geral, o espaço de participação dos representantes denomina-se Fórum de Representantes.

## **CAPÍTULO VII - Do Conselho do Orçamento Participativo – CORPO**

**Art. 20** O CORPO é o espaço de participação dos(as) conselheiros(as) para discussão e deliberação de questões pertinentes ao Orçamento Participativo.

**Art. 21** São objetivos do CORPO:  
I - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo municipal o plano de investimentos para apreciação e inclusão no projeto de lei do orçamento anual;  
II - acompanhar a execução do plano de investimentos do Orçamento Participativo incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA);  
III - manter informados os representantes e a região sobre as questões do Orçamento Participativo;

**Parágrafo único.** Entende-se por plano de investimentos do Orçamento Participativo o documento com as deliberações finais do CORPO acerca da compatibilização entre as prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas e o cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

**Art. 22** Compete ao CORPO:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I- discutir, sempre que possível, os projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA) a serem enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal;

II - definir o plano de investimento e encaminhá-lo do Chefe do Poder Executivo municipal;

III - propor, se necessário, a alteração do Regimento Interno;

IV - convocar a Caravana do Orçamento Participativo, conforme Capítulo VIII deste Regimento Interno;

V - promover, ao final do exercício financeiro, avaliação de todo o Orçamento Participativo, bem como, determinar o encaminhamento das providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento do processo.

**Art. 23** O CORPO tem a seguinte composição:

I - 12 (doze) conselheiros(as) eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas, sendo 1 (um) por Plenária;

II - 12 (doze) conselheiros(as) eleitos(as) na Assembléia Geral dentre os representantes;

III - 8 (oito) conselheiros(as) indicados(as) pelo Poder Executivo.

**Art. 24** Os(as) suplentes ao CORPO serão assim definidos:

I - 12 (doze) conselheiros(as) eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas, sendo 1 (um/a) por Plenária e obedecendo à ordem de votação;

II - 12 (doze) conselheiros(as) eleitos(as) na Assembléia Geral obedecendo à proporcionalidade regional;

III - 8 (oito) conselheiros(as) indicados(as) pelo Poder Executivo.

**Art. 25** O mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para o CORPO durará até o mês de junho ou até a posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para o exercício seguinte, conforme se verifique a ocorrência da primeira dessas duas circunstâncias mencionadas.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição para o período subsequente, limitada ao exercício de dois mandatos consecutivos.

**Art. 26** São direitos dos(as) Conselheiros(as):

I - receber formação e capacitação técnica para o bom desempenho de suas funções;

II - votar e ser votado(as) nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - exigir o cumprimento das decisões tomadas pelo CORPO;

IV - ter acesso às informações necessárias para a deliberação;

V - convidar os(as) integrantes da Administração Municipal e dos Conselhos Municipais instituídos para prestar informações, sempre que necessário.

**Art. 27** São deveres dos(as) Conselheiros(as):

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II - eleger a Coordenação na primeira reunião ordinária do CORPO;

III - comunicar a Coordenação do CORPO, com 2 (dois) dias de antecedência, eventuais ausências nas reuniões ordinárias;

IV - manter a população da sua região permanentemente informada das discussões do Orçamento Participativo;

V - realizar, pelo menos bimestralmente, reunião com os(as) representantes e com a população da sua respectiva Região.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 28** A primeira reunião ordinária do CORPO será conduzida pelo Assessor Técnico para Implementação do Orçamento Participativo com o apoio da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo e terá como pauta prioritária a eleição de sua Coordenação.

**Art. 29** A Coordenação é paritária e composta por 4 (quatro) Conselheiros(as).

§ 1º. Empossado o CORPO, a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo dará o suporte necessário à Coordenação.

§ 2º. Os(as) coordenadores(as) serão eleitos(as) por maioria simples.

**Art. 30** São atribuições da Coordenação:

I - convocar de forma transparente, com antecedência mínima de 48 horas, propor a pauta e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CORPO;

II - coordenar e planejar as atividades do CORPO;

III - convidar os(as) integrantes dos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário;

IV - convocar o Fórum de Representantes;

V - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo municipal o plano de investimentos sempre na primeira semana do mês de setembro.

**Art. 31** As reuniões do CORPO serão públicas, sendo permitida a livre manifestação dos(as) participantes acerca dos assuntos em pauta, respeitada a ordem de inscrição que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

§ 1º. O direito a voto no CORPO é exclusivo dos(as) Conselheiros(as), ou dos(as) suplentes na ausência do titular.

§ 2º. O CORPO estabelecerá o calendário de suas reuniões ordinárias.

**Art. 32** O CORPO poderá formar grupos de trabalho temáticos ou macro-regionais.

**Art. 33** As reuniões do CORPO serão iniciadas com a presença mínima de 16 (dezesesseis) Conselheiros.

**Art. 34** Serão substituídos os Conselheiros que não comparecerem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas do CORPO.

**Parágrafo único.** O CORPO regulamentará o procedimento para justificativa das ausências.

**Art. 35** O CORPO poderá convidar pessoas a prestar esclarecimento sobre matérias que são objeto de apreciação do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII - Da Caravana Do Orçamento Participativo**

**Art. 36** A Caravana do Orçamento Participativo tem por objetivo:

I - conhecer as realidades locais e auxiliar os conselheiros na escolha das prioridades eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas visando ao Plano de Investimento;

II - contribuir para o intercâmbio das realidades regionais e a realidade do Município;

III - integrar representantes e conselheiros(as).

**Art. 37** A Caravana do Orçamento Participativo realizar-se-á após a constituição do CORPO e antes da entrega do plano de investimentos.

## **CAPÍTULO IX – Do Comitê de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimento – COMITÊ**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 38** Sempre que empossado um novo CORPO, conforme o *caput* do artigo 25, o do ciclo anterior passa à condição de COMITÊ.

**Art. 39** O COMITÊ tem por objetivos:

I - acompanhar a execução do Plano de Investimento;  
II - fiscalizar a execução das ações definidas no Plano de Investimento.

## **CAPÍTULO X - Das Disposições Finais**

**Art. 40** Todo(a) participante do Orçamento Participativo deverá cumprir e exigir o cumprimento do Regimento Interno.

**Art. 41** É vedado aos(as) ocupantes de cargos eletivos e aos ocupantes de cargo de livre provimento na Prefeitura ou na Câmara Municipal o direito de ser votado(a) no Orçamento Participativo.

**Art. 42** As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Participativo não serão remuneradas.

**Art. 43** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo CORPO.

**Art. 44** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.